



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

RESOLUÇÃO Nº 144/2025

De 29 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

O Sr. Cleomar Eterno de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Parágrafo Único. A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Mulher, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e equipe de apoio.

§1º. A Procuradora da Mulher será uma vereadora componente da mesa diretora, que será designada pelo Presidente da Câmara podendo ser a própria presidente da Câmara designada para esta função.

§2º. A Procuradora Adjunta terá a designação pelo presidente da Câmara, e terá como função substituição da Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º. O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§4º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá o Presidente nomear servidora da Câmara Municipal ou Vereador.

§5º. A equipe de apoio da Procuradoria da Mulher, será constituída por pelo menos uma servidora mulher que atuará no apoio das atividades da procuradoria da mulher que será designada pelo Presidente da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras, mulheres em todos os órgãos e atividades no âmbito Municipal, e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III-Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

V- Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Mulheres nos órgãos públicos e privados e nas atividades da sociedade civil;

VI- Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI- Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII- Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII- Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

IX- Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Tapurah.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

CLEOMAR

ETERNO DE

CAMPOS:85817

767104

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.29
14:46:51 -03'00'

DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171

Assinado de forma
digital por DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.04.29
14:47:18 -03'00'

Daise Martins de Souza
1ª Secretária



Ano 14 Nº 3598

Página 29

Divulgação quarta-feira, 30 de abril de 2025

Publicação segunda-feira, 05 de maio de 2025

M					
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	02	100,00	200,00
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UNID	04	225,00	900,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	02	400,00	800,00
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	04	300,00	1.200,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID	02	200,00	400,00
Subtotal Lote 03				3.500,00	
LOTE 04					
AR CONDICIONADO 60.000 BTUS					
I T E M	DESCRITIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03	249,97	749,91
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID	06	560,35	3.362,10
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03	1.600,00	4.800,00
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03	700,00	2.100,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID	03	326,00	978,00
Subtotal Lote 04				11.990,01	
TOTAL				30.730,01	

Tapurah – MT, 29 de abril de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 144/2025

De 29 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

O Sr. Cleomar Eterno de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Parágrafo Único. A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Mulher, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e equipe de apoio.

§1º. A Procuradora da Mulher será uma vereadora componente da mesa diretora, que será designada pelo Presidente da Câmara podendo ser a própria presidente da Câmara designada para esta função.

§2º. A Procuradora Adjunta terá a designação pelo presidente da Câmara, e terá como função substituição da Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º. O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§4º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá o Presidente nomear servidora da Câmara Municipal ou Vereador.

§5º. A equipe de apoio da Procuradoria da Mulher, será constituída por pelo menos uma servidora mulher que atuará no apoio das atividades da



Ano 14 Nº 3598

Página 30

Divulgação quarta-feira, 30 de abril de 2025

Publicação segunda-feira, 05 de maio de 2025

procuradoria da mulher que será designada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras, mulheres em todos os órgãos e atividades no âmbito Municipal, e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III-Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

V- Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Mulheres nos órgãos públicos e privados e nas atividades da sociedade civil;

VI- Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI- Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII- Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII- Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

IX- Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1ª Secretaria

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos mediante locação e manutenção de softwares, implantação e treinamento para o CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

Valor: R\$ 32.379,12 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos), equivalente a 12 meses de R\$ 2.698,26 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Prazo de vigência: 12 meses.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97.

Sorriso-MT, 29 de abril de 2024.

Leandro Félix Pereira
Presidente do CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

LICITAÇÃO

2ª HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, o Sr. Valdemar Gamba, Presidente do CISRAT, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 208/2025
Data: 08/04/2025 - Horário: 09:34
Legislativo - PR 7/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2025
De 08 de abril de 2025

À Comissão de Justiça e Redação
Para emitir parecer
Em 14/04/25
DM
Presidente

Autores: Daise Martins de Souza

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Parágrafo Único. A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Mulher, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e equipe de apoio.

§1º. A Procuradora da Mulher será uma vereadora componente da mesa diretora, que será designada pelo Presidente da Câmara podendo ser a própria presidente da Câmara designada para esta função.

§2º. A Procuradora Adjunta terá a designação pelo presidente da Câmara, e terá como função substituição da Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º. O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§4º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá o Presidente nomear servidora da Câmara Municipal ou Vereador.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

§5º. A equipe de apoio da Procuradoria da Mulher, será constituída por pelo menos uma servidora mulher que atuará no apoio das atividades da procuradoria da mulher que será designada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras, mulheres em todos os órgãos e atividades no âmbito Municipal, e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III-Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

V- Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Mulheres nos órgãos públicos e privados e nas atividades da sociedade civil;

VI- Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI- Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII- Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII- Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

IX- Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Tapurah.

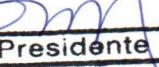
Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Primeira Sessão

APROVADO	Por <u>Ananimidade</u>
	Em Sessão de <u>25/04/25</u>
	Votos Contrários <u>~</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	

Segunda Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>28/04/25</u>
	Votos Contrários <u>~</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 007/2025 – Cria a Procuradoria da Mulher.

Senhores Vereadores,

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso institui a Procuradoria da Mulher por meio da Resolução 7.283/2022 visando em âmbito estadual fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas a mulher, promover para defender os direitos, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, zelar pelos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das mulheres nos órgãos públicos e privados.

Com o intuito implementar as políticas de proteção aos direitos da mulher no âmbito do município de Tapurah, está sendo proposto a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Tapurah, para fortalecer as políticas voltadas às mulheres conforme já implementado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no âmbito Estadual.

Assim sendo, tais alterações são importantes para fortalecimento das políticas voltadas às mulheres em Tapurah. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é essencial.



Daise Martins de Souza
Vereadora-PL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 07/2025 – Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

Trata-se de Resolução 07/2025, no qual Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo fazer organização administrativa da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Por se tratar de criação de uma estrutura administrativa com a Criação da Procuradoria da Mulher estas alterações devem ser instituídas por meio de projeto de iniciativa pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme inciso II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica de Tapurah:

Art. 42. É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

§ Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

(...)

O Presente Projeto de Resolução 07/2025, dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, sendo de competência privativa da Câmara de Vereadores nos termos do Art. 30, parágrafo único, III da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições**, dentre outras:

(...)

IV - organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

(...)

No presente caso o projeto de Resolução 07/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Parágrafo Único. A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Mulher, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e equipe de apoio.

§1º. A Procuradora da Mulher será uma vereadora componente da mesa diretora, que será designada pelo Presidente da Câmara podendo ser a própria presidente da Câmara designada para esta função.

§2º. A Procuradora Adjunta terá a designação pelo presidente da Câmara, e terá como função substituição da Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º. O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§4º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá o Presidente nomear servidora da Câmara Municipal ou Vereador.

§5º. A equipe de apoio da Procuradoria da Mulher, será constituída por pelo menos uma servidora mulher que atuará no apoio das atividades da procuradoria da mulher que será designada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras, mulheres em todos os órgãos e atividades no âmbito Municipal, e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

V- Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Mulheres nos órgãos públicos e privados e nas atividades da sociedade civil;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

VI- Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI- Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII- Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII- Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

IX- Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A criação da Procuradoria visa ampliar a proteção, fiscalização e execução de políticas públicas voltadas a mulher, promover para defender os direitos, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, zelar pelos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das mulheres nos órgãos públicos e privados

Em âmbito estadual a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso implementou a Procuradoria da Mulher por meio da Resolução 7.283/2022, assim a Câmara com intuito de implementar medidas semelhantes em âmbito municipal, está sendo proposto a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Tapurah, para fortalecer as políticas voltadas as mulheres conforme já implementado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no âmbito Estadual.

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara se enquadram dentro da competência local e da competência privativa da Câmara Municipal de Tapurah.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Resolução 07/2025 Lei está de acordo com a lei e Constituição Federal da LRF estão sendo cumpridos, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função



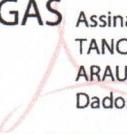
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer, S.M.J.

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

TANCREDO VARGAS Assinado de forma digital por
SARAIVA DE 
ARAUJO Dados: 2025.04.17 12:47:01 -03'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Resolução N° 07/2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Resolução N° 07/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução N° 07/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária N° 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 07/2025**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (02) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025 e Projeto de Resolução N°07/2025.** 6 - **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Daise Martins
Presidente

Juliano Antunes
Secretario

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00, exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025:** Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Preví e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025:** Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.22
15:32:40 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara

Atenciosamente